

Portaria SECULT nº 13/2020

Dispõe sobre habilitação de espaços artísticos e culturais para receber subsídio mensal para manutenção, conforme Lei Federal nº 14.017/2020.

THIAGO BARAÇAL, Secretário da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664/2017, informa as condições para habilitação de espaços artísticos e culturais para receber subsídio mensal para manutenção, conforme Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464 e Decreto Municipal nº 25.928/2020.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre as condições de habilitação de espaços artísticos e culturais para receber subsídio mensal para manutenção, conforme Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 464 e Decreto Municipal nº 25.928/2020.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, e conforme legislação federal, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 2º Poderão receber subsídio de que se trata esta Portaria espaços físicos/edificados sediados no Município de Sorocaba que desenvolvam, prioritariamente, atividades artísticas e culturais, já inscritos na Fase 1 de cadastro de espaços culturais de Sorocaba e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 2º Os espaços culturais e artísticos que receberem o subsídio previsto nesta Portaria, conforme art. 9º da Lei nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Sorocaba

Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, constante em Cronograma de Desembolso (Anexo I desta Portaria).

Art. 3º O pagamento do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, conforme disposições desta Portaria, legislação Municipal e Federal.

Art. 4º Conforme Legislação Federal, o subsídio mensal previsto nesta Portaria somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS DE HABILITAÇÃO

Art. 5º As solicitações de habilitação deverão ser realizadas pelo gestor do espaço, entre os dias 29 de outubro a 08 de novembro de 2020, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/G5EnWaziFVzALLf87>, devendo ser enviados os seguintes documentos digitalizados:

- a) Informações pessoais do Gestor do Espaço (Nome do gestor – beneficiário do subsídio, RG, CPF, Comprovante de Residência, CEP, Telefone, Dados Bancários);
- b) Informações do Espaço Cultural (Nome do espaço, Número de protocolo da Fase 1, CNPJ – se houver, portfólio, comprovante de endereço);
- c) Informações sobre os valores com comprovantes de gastos referentes aos três últimos meses (agosto, setembro e outubro de 2020) como contrato de aluguel, contas de água, telefone, internet, etc.;
- d) Autodeclaração e concordância;
- e) Cronograma de Desembolso (Anexo 1 desta Portaria).

Art. 6º A postulação para credenciamento implica na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 25.928/2020, em relação às quais não se pode alegar desconhecimento.

Art. 7º Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

§ 1º Recomenda-se que o acesso ao formulário eletrônico seja feito apenas após a digitalização de todos os documentos e levantamento das informações necessárias para seu preenchimento, conforme alíneas 'a' a 'e' do Art. 6º desta Portaria.

§ 2º A Secretaria da Cultura não se responsabiliza por inscrições incompletas por falta

de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º A verba destinada para subsidiar cada espaço será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. O gestor do espaço deverá apresentar Cronograma de Desembolso (Anexo 1 desta Portaria), no qual indicará o subsídio, conforme valores abaixo:

- I. R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- V. R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- VI. R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- VII. R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- VIII. R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º A Secretaria da Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção criada pela Lei Municipal nº 10.669/2013, nomeada pela Portaria Secult nº 09/2020 avaliarão as postulações de habilitação de acordo com a documentação enviada, se atende as exigências desta Portaria, Legislação Municipal e Federal.

§ 1º A Secretaria da Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção poderão determinar a redução no valor de subsídio mensal proposto, caso algum item do Cronograma de Desembolso esteja em desacordo com os critérios dispostos nesta Portaria, Legislação Municipal e Federal. A Secretaria da Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção indicarão o que será atingido pela redução financeira.

§ 2º O gestor do espaço poderá aceitar ou não a redução financeira e, havendo recusa, a verba será destinada a outro espaço.

§ 3º A lista de homologações deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 10º O critério de seleção será por ordem de inscrição para habilitação (Fase 2 – Comprobatória), conforme disponibilidade financeira e montante disponível para subsídio de espaços no município, de acordo com o *caput* do art. 12 desta Portaria.

Art. 11. O interessado que não tiver sua habilitação deferida poderá recorrer da decisão

no prazo de 3 (três) dias corridos a contar a data de publicação do resultado das inscrições.

§ 1º Os recursos de que trata o item anterior serão analisados pela Secretaria da Cultura, junto à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 2º Os resultados dos Recursos serão publicados no Diário Oficial do município de Sorocaba.

§ 3º A lista final de espaços artísticos e culturais que terão acesso ao subsídio mensal será publicada no Diário Oficial do município de Sorocaba.

Art. 12. Conforme Plano de Ação de utilização da verba destinada ao município de Sorocaba para a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, aprovado pelo Governo Federal, o montante total a ser destinado a subsídio de espaços culturais sediados em Sorocaba será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 13. O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º O benefício será efetuado em conta-corrente específica para recebimento do subsídio, em nome do beneficiário.

§ 2º Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Art. 14. Não poderão receber subsídio de espaço cultural:

I. espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II. membros da Comissão de Avaliação e Seleção criada pela Lei Municipal nº 10.669/2013, nomeada pela Portaria Secult nº 09/2020.

III. gestores de espaços que sejam servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 Conforme Legislação Federal, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme Cronograma de Desembolso apresentado e aprovado.

Art. 16. Conforme Legislação Federal, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Além das despesas mensais comprovadas como água, internet, aluguel, etc. serão aceitos gastos com materiais de consumo como artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, etc. ou realização de pequenos reparos emergenciais no espaço.

§ 2º Não serão aceitos gastos com Recursos Humanos.

§ 3º Não será aceita a aquisição de materiais permanentes como móveis em geral, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos em geral, etc.

Art. 17. A prestação de contas deverá, no mínimo, conter:

a. originais e cópias de notas e recibos fiscais, comprovantes de pagamentos e cópias de cheques (se houver), datados e assinados no verso com reconhecimento e aceite do gestor do espaço;

b. original e cópia do extrato bancário demonstrando a movimentação efetuada com o recurso recebido.

§ 1º O gestor do espaço não se exime do cumprimento das obrigações tributárias acessórias decorrentes das contratações de serviços que efetuar.

§ 2º Não serão aceitos documentos (extratos bancários, notas fiscais, recibos fiscais etc.) com rasura, apagados pela ação do tempo, ou com ausência de dados.

§ 3º Os documentos de prestação de contas (notas fiscais, cupons fiscais etc.) apresentados de forma irregular, contrariando o disposto nesta Portaria, serão desconsiderados.

§ 4º Caso existam saldos remanescentes dos valores repassados, o beneficiário do recurso efetuará a restituição do saldo aos cofres públicos, por meio de guia de Receitas Diversas, que será emitida pela Secretaria de Fazenda.

§ 5º Havendo rendimentos, estes em hipótese alguma poderão ser utilizados para subsídio do espaço, devendo ser devolvidos integralmente aos cofres públicos.

Art. 18. A Secretaria da Cultura e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município, emitindo parecer conclusivo FAVORÁVEL, PARCIALMENTE FAVORÁVEL ou RECUSADO.

§ 1º O beneficiário que tiver a respectiva prestação de contas com parecer PARCIALMENTE FAVORÁVEL ou RECUSADO, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tome as providências necessárias para sanar as irregularidades.

§ 2º Concluído o prazo, a Secretaria da Cultura e o Grupo de Trabalho analisarão as providências realizadas, e se considerarem sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas, emitirão parecer FAVORÁVEL. Após, enviarão à Secretaria da Fazenda para conferência e deliberação.

§ 3º Concluído o prazo e, considerando a Secretaria da Cultura e o Grupo de Trabalho que as irregularidades apontadas na prestação de contas não foram sanadas de modo suficiente, será emitido parecer com sua conclusão e encaminhado o processo à Secretaria Jurídica para análise e aplicações de sanções.

Art. 19. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesta Portaria, a Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:

- a. proibição de participar de processos seletivos e editais de Projetos Culturais em nível municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando não ocorrer prejuízo aos cofres públicos;
- b. proibição de ser contratado pelo Poder Público Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas independentemente das demais sanções cabíveis civis e criminais.

Art. 20. Conforme Legislação Federal, a Prefeitura Municipal de Sorocaba discriminará, por meio de relatório de gestão final de utilização de recursos da Lei Aldir Blanc, se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo único. Conforme Legislação Federal, a Prefeitura Municipal de Sorocaba assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este item.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A execução do processo de habilitação de espaços culturais de que trata esta Portaria não implica, por si só, em acréscimo de despesas para a Administração Pública.

Art. 22. A origem do recurso desta Portaria é proveniente de verba federal, disponibilizada por meio da Lei Federal nº 14.017/2020, em conta específica, à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 23. A simples solicitação de habilitação, pelo gestor do espaço, não gera direito à seleção do mesmo para receber o subsídio mensal, devendo-se observar as condições e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Sorocaba, junto à Comissão de Avaliação e Seleção.

Art. 25. As informações sobre o processo de habilitação de espaços poderão ser solicitadas pelo e-mail aldirblancsecult@gmail.com.

Art. 26. Fica eleito o foro do município de Sorocaba para o julgamento de qualquer demanda judicial oriunda da presente Portaria.

Art. 27. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de outubro de 2020.

**THIAGO BARAÇAL
SECRETÁRIO DA CULTURA**

ANEXO 1 – PORTARIA SECULT Nº 13/2020

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ESPAÇOS CULTURAIS

1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO SUBSÍDIO MENSAL

DESPESAS MENSAIS

Descrever os valores referentes a **cada mês**. Na inscrição da Fase 2 – Comprobatória (Formulário Google) deverão ser anexados os comprovantes de despesas (como contrato de aluguel, contas de água, telefone, internet, etc.) conforme informações da abaixo, referentes aos três últimos meses (agosto, setembro e outubro de 2020).

Descrição das despesas	Valor Médio (dos 3 meses)
Exemplo: Conta de água	R\$ 80,00
SUBTOTAL	

PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES

Descrever os valores referentes a cada serviço de pequeno reparo e/ou manutenção a serem realizados no espaço, e indicar o mês (1, 2 ou 3) em que será realizado o serviço.

Descrição de cada serviço de pequeno reparo/manutenção	Valor
Exemplo: Manutenção no telhado – Mês 1	R\$ 200,00

SUBTOTAL	
MATERIAIS DE CONSUMO Descrever os valores referentes a cada item de material de consumo como artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, etc.	
Descrição de cada material de consumo	Valor
Exemplo: Material de escritório	R\$ 100,00
SUBTOTAL	
TOTAL	

2 – PROPOSTA DE CONTRPARTIDA

CONTRAPARTIDA Conforme Legislação Federal, apresentar proposta de Contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, contendo objetivos, local, metas, ações, público alvo, profissionais envolvidos e metas quantificáveis.